LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 21/10/1993

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Município, reajuste de 74% (setenta e quatro por cento), tendo como base o salário vigente em 31.08.93.

Art. 2º É assegurado a percepção do valor equivalente ao salário mínimo aos servidores que, aplicado o percentual constante nº art. 1º, não atingir este valor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Ponte Nova, 21 de outubro de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ananias Alvarenga Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Autor(es): Executivo / PL nº 1.771 de 1.993
Publicada em: 21/10/1993